

CERTIFICO, que compareci ao endereço indicado no mandado e, ali, fui informado pelo executado - ISAAC SOUSA LIMA que o veículo, objeto da penhora, estava na Travessa Sargento Domingos, nº 182/Aracapé - Fortaleza-CE, tendo, então, diligenciado naquele endereço e em ato contínuo procedi com a penhora e avaliação do veículo - **Caminhão VW/8.150E, Modelo: DELIVERY, Ano: 2006/2006, Placa: JUN:0D64, Chassi: 9BWA952PX6R619619 (Chassi encurtado CSV:009042343012022), Renavam: 00886042348**, conforme consta no Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

O referido é verdade. E dou fé.

Maracanaú-CE, 16 de setembro de 2025.

Flávio Miranda Lima

Oficial de Justiça

Mat: 7863



Successfully created

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Maracanaú

2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Fone: (85) 3108-1678, Maracanaú-CE - E-mail: maracanau.2civel@tjce.jus.Br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

[Contratos Bancários]

Processo: 0201657-85.2023.8.06.0117

Promovente: BANCO BRADESCO S.A.

Promovido: ISAAC SOUSA LIMA e outros

Nome: ISAAC SOUSA LIMA

Endereço: Ana Brito, 865, Aracapé, FORTALEZA - CE - CEP: 60765-025

Nome: TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Endereço: Rua 17 B, 18, (CJ Industrial), Industrial, MARACANAÚ - CE - CEP: 61925-430

MANDADO DE PENHORA - custas recolhidas

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, Dr. Luiz Eduardo Viana Pequeno, na forma da lei, **MANDA a qualquer Oficial(a)** de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à PENHORA do bem móvel. No presente caso, o executado indicou a penhora de um caminhão VW/8.150E Delivery, ano/modelo 2006/2006, placas JUN0D64, equipado com cesto aéreo, avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme laudo juntado aos autos. Neste ponto, cumpre informar que, de acordo com a Tabela Fipe1, o referido veículo esta avaliado em R\$113.899,00 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais). Dessa forma, o exequente entende que o bem indicado pelo executado apresenta liquidez e condições de atender ao cumprimento parcial da obrigação exequenda, considerando que a dívida atualizada perfaz o montante de R\$189.957,60 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), de propriedade da executada TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 29.093.620/0001-02, no Endereço: **Rua 17 B, 18, (CJ Industrial), Industrial, MARACANAÚ - CE - CEP: 61925-430**, ou onde quer que se encontre(m), ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros. Realizada a penhora, proceda à INTIMAÇÃO da devedora, caso presente no ato, advertindo-a de que possui o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar, nos termos do art. 917, §1º, do CPC.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal."

CUMpra-SE.

https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=163982914&idProcessoDoc=... 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 841.***.***-00 em 29/07/2026 16:27:17

Número do documento: 25091614122916200000170273089

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091614122916200000170273089>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO MIRANDA LIMA - 16/09/2025 14:12:29



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARACANAÚ

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

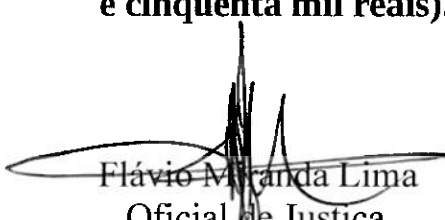
Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em cumprimento ao mandado expedido de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, Dr. Luiz Eduardo Viana Pequeno, extraído dos autos do Processo de nº 0201657-85.2023.08.06.0117, ação promovida pelo BANCO BRADESCO S.A, contra **ISAC SOUSA LIMA, TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAS ELETRICOS LTDA**, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, depois de observadas às formalidades legais e de direito, efetuei a penhora dos seguintes bens indicados pelo executado:

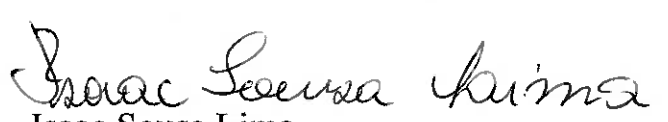
1. DOS BENS.

- (01) Um Caminhão VW/8.150E, Modelo: **DELIVERY**, Ano: **2006/2006**, Placa: **JUN:0D64**, Chassi: **9BWA952PX6R619619** (Chassi encurtado CSV:009042343012022), Renavam: **00886042348**. Quilometragem: **297.821Km**
- (01) Um Equipamento **SKY GUITON LV EVOLUTION C/CESTO AERO (13METROS)**.

2. DA AVALIAÇÃO

Procurei avaliá-los pelo valor de mercado, bem com pelo tempo de uso e conservação dos bens (conforme fotos em anexo), chegando ao valor estimado do veículo em **R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais)** e do Cesto Aéreo em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, totalizando a avaliação do bem em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.


Flávio Miranda Lima
Oficial de Justiça
Mat: 7863


Isaac Sousa Lima
Fiel Depositário